



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

Ao Exmo. Primeiro Vice-Presidente,
Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, para
providências, com cópia à Diretoria Judiciária
para ciência.

Em 12/01/2016

Júlio Bernardo do Carmo
Desembargador Presidente TRT 3ª Região

OFÍCIO CIRCULAR SEGJUD N.º 002

Brasília-DF, 11 de janeiro de 2016.

A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Belo Horizonte - MG

Assunto: Informa a suscitação de Incidente de Recursos de Revista Repetitivos.

Senhora Presidente.

Informo a V. Ex.ª que o Ex.º Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, nos Processos n.ºs TST-RR- 849-83.2013.5.03.0138 e TST-RR-144700-24.2013.5.13.0003, com amparo nos artigos 896-C, § 5º, da CLT e 5º da Instrução Normativa nº 38/2015, deliberou pela suscitação de Recursos de Revista Repetitivos, cópia anexa, sobre a seguinte questão jurídica:

BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR. A definição do sábado como dia de repouso semanal remunerado, por norma coletiva da categoria dos bancários, mesmo que apenas para fins de reflexos das horas extras habituais, acarreta alteração no divisor utilizado para cálculo das horas extraordinárias, nos termos da Súmula nº 124 deste Tribunal?

Desse modo, conclamo V. Ex.ª a observar os dispositivos pertinentes na Instrução Normativa nº 38/2015, em especial a norma do artigo 6º, *in verbis*:

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho oficiará os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, com cópia da decisão de afetação, para que suspendam os recursos de revista interpostos em casos idênticos aos afetados como recursos repetitivos e ainda não encaminhados a este Tribunal, bem como os recursos ordinários interpostos contra as sentenças proferidas em casos idênticos aos afetados como recursos

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA
Setor de Administração Federal Sul (SAFS)
Quadra 8 - Lote 1 - Bloco A - Sala 443
Brasília - DF 70070-943
Telefones: (61) 3043-3201/3043-4551

e-PAV. TRT 3ª Região

Nº 731/16

Em 12 / 01 / 16

ASSINATURA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

repetitivos, até o pronunciamento definitivo do Tribunal Superior do Trabalho.

Atenciosamente.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio José de Barros Levenhagen', written over the printed name.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



PROCESSO N° TST-RR-849-83.2013.5.03.0138
C/J PROC. N° TST-RR-144700-24.2013.5.13.0003

Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado : Dr. Mozart Victor Russomano Neto
Advogado : Dr. Fernando de Oliveira Santos
Recorrido : ROSÂNGELA ANTÔNIA DE OLIVEIRA GOMES
Advogado : Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recursos de revista afetados para apreciação desta Subseção com tramitação sob o rito dos recursos de revista repetitivos e amparo no artigo 896-C da CLT.

Em ambos os casos (processos que correm juntos), é discutida matéria idêntica, concernente à definição do divisor a ser utilizado para cálculo das horas extraordinárias, decorrente do fato de as normas coletivas aplicáveis aos empregados de bancos públicos e privados determinarem a inclusão dos sábados e feriados no cálculo do valor do repouso semanal remunerado.

Preliminarmente, determino o apensamento aos presentes autos daqueles de n° RR-144700-24.2013.5.13.0003, durante o processamento do incidente, considerando que a matéria a ser examinada em ambos possui contornos semelhantes, diferenciando-se pela peculiaridade de envolver bancos públicos e privados, assim como relacionar-se a normas coletivas distintas.

O tema, atualmente, encontra-se com interpretação sedimentada na Súmula n° 124, que transcrevo:

SUM-124 BANCÁRIO. SALÁRIO-HORA. DIVISOR (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) – Res. 185/2012 – DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I – O divisor aplicável para o cálculo das horas extras do bancário, se houver ajuste individual expresso ou coletivo no sentido de considerar o sábado como dia de descanso remunerado, será:

150, para os empregados submetidos à jornada de seis horas, prevista no caput do art. 224 da CLT;

b) 200, para os empregados submetidos à jornada de oito horas, nos termos do § 2° do art. 224 da CLT.



PROCESSO N° TST-RR-849-83.2013.5.03.0138
C/J PROC. N° TST-RR-144700-24.2013.5.13.0003

II – Nas demais hipóteses, aplicar-se-á o divisor:

a) 180, para os empregados submetidos à jornada de seis horas prevista no *caput* do art. 224 da CLT;

b) 220, para os empregados submetidos à jornada de oito horas, nos termos do § 2º do art. 224 da CLT..

Assim, com amparo nos artigos 896-C, § 5º, da CLT e 5º da Instrução Normativa n° 38/2015, caberá à SbDI-I uniformizar o entendimento desta Corte sobre a seguinte questão jurídica:

BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR. A definição do sábado como dia de repouso semanal remunerado, por norma coletiva da categoria dos bancários, mesmo que apenas para fins de reflexos das horas extras habituais, acarreta alteração no divisor utilizado para cálculo das horas extraordinárias, nos termos da Súmula n° 124 deste Tribunal?

Determino, outrossim, as seguintes providências:

a) suspensão de todos os recursos de revista e de embargos em tramitação neste Tribunal que versem sobre o mesmo tema;

b) expedição de ofício aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem as informações que julgarem cabíveis ao deslinde da questão jurídica e remetam até dois recursos que sejam efetivamente representativos da controvérsia, especialmente aqueles que contenham peculiaridades que ampliem o universo fático ou o alcance da decisão que vier a ser proferida;

c) expedição de edital com prazo de 15 (quinze) dias, o qual deverá permanecer divulgado, durante o referido período, no sítio deste Tribunal na internet, para que os interessados se manifestem sobre o tema objeto da controvérsia, inclusive quanto ao seu interesse na admissão no feito como *amicus curiae*;

d) envio de cópia desta decisão ao Exmº Sr. Ministro Presidente deste Tribunal, para os efeitos do quanto previsto no art. 6º da Instrução Normativa n° 38/2015;

e) informem-se aos demais Ministros sobre a presente decisão de afetação;



PROCESSO N° TST-RR-849-83.2013.5.03.0138
C/J PROC. N° TST-RR-144700-24.2013.5.13.0003

f) recebidas as informações ou após o decurso do prazo acima, dê-se vista dos autos ao Ministério Público do Trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias (artigo 896-C, § 9º, da CLT e artigo 5º, VI, da Instrução Normativa n° 38/2015).

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

CLÁUDIO BRANDÃO
Ministro Relator



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
1ª VICE-PRESIDÊNCIA**

Ref.: TST-RR-00849-83-2013-5-03-0138
Ofício circular SEGJUD 002

Trata-se de Incidente de Recursos de Revista Repetitivos suscitado pelo Exmo. Min. Cláudio Mascarenhas Brandão nos processos TST-RR-00849-83-2013-5-03-0138 e TST-RR-144700-24-2013-5-013-0003, sobre a seguinte questão jurídica:

“BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR. A definição do sábado como dia de repouso semanal remunerado, por norma coletiva da categoria dos bancários, mesmo que apenas para fins de reflexos das horas extras habituais, acarreta alteração no divisor utilizado para cálculo das horas extraordinárias, nos termos da Súmula nº 124 deste Tribunal?” (decisão proferida em 16.dez.2015 pelo Exmo. Ministro Cláudio Brandão)

Determino à Diretoria Judiciária que remeta cópias deste despacho, do Ofício Circular SEGJUD 002 e da decisão do Exmo. Min. Cláudio Mascarenhas Brandão às Turmas deste Regional, para suspensão dos processos sobre essa questão (arts. 6º e 9º, §2º, incs. II e III, da Instrução Normativa 38/2015 do TST), e inserção no sítio deste Regional, na *Internet*, de informações sobre este incidente, de forma similar à dos Incidentes de Uniformização de Jurisprudência.

Suspendo a tramitação dos recursos de revista e agravos de instrumento em recurso de revista em casos idênticos à tese afetada (art. 6º da IN 38/2015 do TST) e determino a inserção de cópias deste despacho nos processos representativos da controvérsia a serem remetidos ao C. TST.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2016.

**RICARDO ANTONIO
MOHALLEM:3083595**

Assinado de forma digital por RICARDO ANTONIO
MOHALLEM:3083595
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da
Justiça - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=Tribunal
Regional do Trabalho 3 Região-TRT3, ou=Magistrado,
cn=RICARDO ANTONIO MOHALLEM:3083595
Dados: 2016.01.14 18:34:34 -02'00'

**RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador 1º Vice-Presidente**